

FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

SABRINA DE ALMEIDA PIASSÁ

**DIREITO PENAL E A PSICOPATIA: a indispensabilidade da
criação de um novo regime prisional para os psicopatas**

**VOLTA REDONDA
2018**

FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**DIREITO PENAL E A PSICOPATIA: a indispensabilidade da criação de
um novo regime prisional para os psicopatas**

Monografia apresentada ao curso de
Direito do UniFOA como requisito à
obtenção do título de bacharel em
Direito.

Aluna:
Sabrina de Almeida Piassá

Orientadora:
Éricka Julio Batitucci

VOLTA REDONDA
2018



Fundação Oswaldo Aranha



FOLHA DE APROVAÇÃO

Trabalho de Conclusão de Curso intitulado:

Direito Penal e a Psicopatia - a indispensabilidade da criação de um novo regime prisional para os psicopatas.

Elaborado por Sabrina de Almeida Piassa apresentado publicamente perante a Banca Avaliadora, como parte dos requisitos para conclusão do Curso de Direito.

Aprovada em 31 de outubro de 2018

Banca Avaliadora:

Professor Orientador - Unifoa

Professor Avaliador - Unifoa

Professor Avaliador - Unifoa

Dedico este trabalho à Deus, que me permitiu chegar até aqui, e a minha mãe, Gláucia, por toda dedicação para minha formação.

AGRADECIMENTOS

Agradeço imensamente a minha orientadora, professora Éricka Batitucci, que no decorrer do trabalho sempre esteve disposta a me ajudar e compartilhar sua sabedoria.

Agradeço também, a professora Cora Hissae, que durante as aulas de monografia foi muito prestativa e atenciosa.

A todos os professores do curso de direito da UniFOA, que nesses cinco anos compartilharam muito conhecimento com extrema dedicação e excelência.

A todos os familiares, principalmente minha mãe, minha avó e meu padrinho, por me darem muito suporte, carinho e sempre me incentivarem durante minha jornada acadêmica.

Ao meu namorado Caio, por todo amor e por sempre acreditar em mim.

Aos meus amigos que estiveram sempre me apoiando e encorajando.

E a todos que contribuíram direta e indiretamente para minha formação. Muito obrigada.

RESUMO

O presente trabalho busca trazer uma visão sobre os indivíduos identificados como psicopatas, e como é realizado o tratamento pelo ordenamento jurídico brasileiro, bem como a problemática envolvida quando se trata da inserção desses criminosos no ambiente prisional, indo até o perigo causado pelos psicopatas quando são inseridos novamente em sociedade. A psicologia busca entender e conceituar esse transtorno desde os primeiros indícios de indivíduos com comportamento diverso do habitual, no entanto, até os dias atuais não se foi possível chegar a uma definição exata, o que prejudica o diagnóstico e consequentemente a prevenção à sociedade contra esses indivíduos. Nosso país ainda é muito omissivo no tratamento dos psicopatas, em razão dessa omissão, esses indivíduos, que sempre estiveram em nosso meio social, estão cada vez mais tomando força para irem em busca de seus objetivos, oprimindo e colocando em risco todos os que estão em sua volta.

Palavras-Chave: ordenamento jurídico; psicopatia; sistema prisional; tratamento.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	08
2	BREVE HISTÓRICO SOBRE A PSICOPATIA.....	10
	2.1 Breve Histórico sobre a evolução do direito penal	11
3	PSICOPATIA	14
	3.1 Características do Psicopata	16
	3.2 Identificação e diagnóstico	18
	3.3 Níveis da Psicopatia	21
4	CASOS FAMOSOS NO BRASIL	23
	4.1 Francisco de Assis Pereira	23
	4.2 Pedrinho Matador	25
	4.3 Chico Picadinho	27
5	DIREITO PENAL E A PSICOPATIA.....	30
	5.1 Teoria do Crime	30
	5.2 Illicitude	32
	5.3 Culpabilidade	34
	5.4 Imputabilidade, Inimputabilidade e semi-imputabilidade.....	35
6	DAS PENAS	40
	6.1 Medida de Segurança	41
7	SISTEMA PRISIONAL E OS PSICOPATAS.....	45
	7.1 A Reincidência criminal do psicopata	47
8	CONCLUSÃO	49
9	REFERÊNCIAS	52

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca trazer uma visão sobre como o ordenamento jurídico trata dos psicopatas, mostrando a falha na existência de normas regulamentadoras que tratem desses indivíduos e também a carência de recursos para estudo e diagnóstico desse transtorno.

É importante fazermos uma análise sobre a mente dos psicopatas, pois indivíduos portadores desse transtorno, representam um problema inserido há tempos na sociedade, que sempre foi omissa, vendo-os somente como sujeitos malvados, no entanto, atualmente vivemos em uma era moderna onde a maldade é banalizada e os valores invertidos.

Toda essa modernidade e inversão de valores, estão levando a sociedade cada vez mais para um forte pensamento de individualismo, imposição do seu interesse próprio sempre acima do próximo, não importando as consequências. Tais condutas, aceitas cada vez mais com normalidade, deixam os psicopatas à vontade no meio social para demonstrarem a sua natural crueldade.

Os psicopatas possuem um padrão de extrema frieza e violência, acobertado por uma máscara de simpatia e doçura, que impressiona e cativa as pessoas que cruzam seu caminho, sendo que, essas pessoas que estão em volta do psicopata são possíveis futuras vítimas.

Indivíduos diagnosticados como psicopatas, por possuírem uma deficiência na parte do cérebro responsável pela criação de emoções, não podem ser vistos como meros criminosos, dessa forma, temos que considerar a ausência de normas regulamentadoras que tratem dos mesmos em nosso sistema judicial.

São indivíduos perversos, de quase impossível recuperação, dessa forma, é necessário que o sistema penal se empenhe em analisar toda as características desses indivíduos, para elaboração e atribuição de uma pena conivente com o distúrbio desses criminosos.

A abordagem temática do trabalho, será voltada para a demonstração da necessidade de criação de um sistema prisional diferenciado e terapêutico, que conte somente com a presença dos portadores da psicopatia, para que se mantenham afastados dos demais criminosos e também da sociedade, que é a maior prejudica pelo seu comportamento delinquente.

Em sua primeira parte, será feita uma pequena análise sobre a evolução do conceito e da visão sobre a psicopatia durante os tempos. E também um breve demonstrativo da história do direito penal e das penas em nosso país.

A segunda parte do trabalho será voltada para uma análise sobre a mente dos psicopatas, os possíveis fatores que os fazem imergir cada vez mais na prática de atos de crueldade. Para melhor exemplificar, serão apresentados relatos de casos de grande repercussão cometidos por indivíduos com características da psicopatia.

Por último será exposto o posicionamento do direito penal no tratamento aos criminosos no Brasil, o sistema de penas utilizado, bem como uma análise de como o indivíduo inimputável é tratado pelo ordenamento.

2 BREVE HISTÓRICO SOBRE A PSICOPATIA

Há tempos que a psicologia e a psiquiatria buscam conceituar e entender de forma precisa do que se trata a psicopatia, através de análises, já sabemos se tratar de um distúrbio na personalidade, porém, são diversos os fatores que levam o indivíduo a ser classificado como um psicopata, e tais razões e seu diagnóstico até os dias de hoje, ainda não estão definidos de forma unânime.

Indivíduos portadores de comportamentos diversos do habitual, já chamavam a atenção pela prática de atos repugnantes, desde os primórdios, sendo observados por psiquiatras e filósofos que começaram a se atentar para a maneira com que se portavam diante da sociedade, realizando questionamentos se no momento da prática de suas ações entendiam o que estavam fazendo¹.

A partir do século XVIII, se deu início ao estudo dos distúrbios, transtornos e doenças mentais, levando em conta o organismo dos indivíduos, pois antes disso, acreditavam que a disfunção comportamental de alguns indivíduos tinha relação com fatores de hereditariedade ou até mesmo com o divino².

Podemos dizer que a psicopatia sempre esteve presente em nossa coletividade, só não era possível realizarmos uma identificação e classificação como tais, por conta da precariedade de informações e estudos sobre o assunto.

Uma das primeiras obras que tratou sobre a psicopatia com uma boa abordagem, foi publicada em 1941, intitulado *A Máscara da Sanidade*, de Hervey Cleckley, que dizia que o psicopata é um ser antissocial e incorrigível. E logo na introdução de seu livro, dizia se tratar de um problema muito

¹BITTENCOURT, Maria Inês G. F. **Conceito de psicopatia: elementos para uma definição.** *Arquivos Brasileiros de Psicologia*, Rio de Janeiro, 1981. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/abp/article/view/18612/17353>>. Acesso em: 26 de abril de 2018.

² *Idem*.

conhecido, mas ao mesmo tempo ignorado pela sociedade³.

No ano de 1991, o psicólogo Robert Hare, montou a escala de Hare, ou método PCL, utilizado até hoje como um dos métodos mais confiáveis para se identificar um psicopata. O referido método analisa aspectos da personalidade do psicopata⁴.

Nos dias atuais, o assunto tomou mais notoriedade, por conta da maior quantidade de informações, e também de estudos relacionados ao tema em questão, hoje é possível fazermos uma distinção entre uma pessoa sã e uma pessoa insana, ainda que de forma precária. A psicopatia vai além da quebra dos valores impostos pela sociedade e pelo nosso ordenamento jurídico, se trata de um distúrbio na mente do indivíduo, que o torna incapaz de ter emoções.

Em razão da distinção de sanidade que pode ser feita atualmente entres os indivíduos, é possível utilizarmos desse recurso para uma melhor individualização e aplicação da pena, no momento em que é cometido um delito penal.

2.1 Breve histórico sobre a evolução do direito penal

O direito penal busca proteger a nossa sociedade, diante disso, é necessário que façamos uma análise da sua evolução conceitual e da aplicação das medidas sancionatórias.

Não é possível dizer de forma meticulosa o momento inicial de aplicação das penas aos indivíduos que não respeitavam as normas impostas pela sociedade, mas não restam dúvidas de que a prática de realizar punições sempre esteve inserida nas comunidades.

No Brasil Colonial, ainda não existia o direito penal, a aplicação de penas era definida através das ordenações impostas pela metrópole

³*Idem.*

⁴ SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes perigosas: O Psicopata Mora Ao Lado.** 2ª Ed. São Paulo: Editora Globo, 2014.

Portuguesa. Vigorando por um tempo as ordenações Afonsinas e Manuelinas, que viam a aplicação da pena como uma punição divina. Em seguida, houve a inserção do Código Filipino, que manteve os fortes preceitos religiosos e visava castigar os infratores de forma cruel, aplicando penas corporais para resgatar os costumes religiosos e sociais⁵.

O primeiro código penal que tivemos no Brasil, foi em 1830, denominado Código Criminal do Império, sendo possível a sua criação após a promulgação da Constituição Federal de 1824.

Nesse código, começou a existir a presença de uma proporcionalidade entre o crime cometido e a pena aplicada, criando também a ideia de que essa pena só poderia ser aplicada ao infrator da norma. E por fim, excluindo a aplicação de tortura e penas corporais.

Posteriormente, houve a criação do Código Criminal da República, que trouxe as penas de prisão, banimento, suspensão, perda de emprego público e multa, instalando um regime penitenciário no Brasil. No meio tempo entre o Código Criminal do Império e o Código Criminal da República, a Constituição aboliu a pena de morte.

Somente em 1940 é que foi criado o Código Penal⁶, que é o que possuímos até hoje, quando criado, as pessoas podiam receber uma pena e uma medida de segurança, juntamente. Quarenta e um anos após a sua criação, houve uma alteração, trazendo a possibilidade de aplicação de uma medida de segurança ou de uma pena alternativa.

Após a criação do Código Penal, em 1940, até os dias atuais, não foram feitas grandes mudanças em seu corpo, dessa forma, podemos dizer que ele se encontra desatualizado para versar sobre determinadas matérias, como a psicopatia.

⁵ HORTA, C. Ana Clélia. **Evolução histórica do Direito Penal e Escolas Penais** 2008. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=514> Acesso em 26 de abril de 2018

⁶BRASIL. **Código Penal** .1830. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm> Acesso em 26 de abril de 2018.

Atualmente, o ordenamento jurídico no momento de aplicação da pena ao infrator, avalia as suas condições de sanidade, no entanto, a lei não traz um posicionamento. Ficando o questionamento se lhe deve ser aplicado a pena como nos casos de infratores “comuns”, ou se lhe deve ser aplicado a pena tratando o psicopata como um portador de transtorno antissocial.

3 PSICOPATIA

São diversas as nomenclaturas utilizadas para definir a psicopatia, um dos nomes técnicos mais utilizados, é Transtorno de Personalidade Antissocial (TPA).

A psicopatia se trata de um distúrbio psíquico, que é capaz de fazer com que o indivíduo não tenha nenhum tipo de empatia, pois afeta diretamente a forma com que se comporta em sociedade, porém, isso não quer dizer que todos os considerados psicopatas são figuras de estereótipo criminoso e violento⁷.

Eles são sedutores, envolventes e simpáticos, até conseguirem a confiança e aquilo que desejam. Mas, na verdade, por trás da máscara de boa pessoa, escondem alguém frio e calculista, mentiroso contumaz, egocêntrico, megalômano, parasita, manipulador, impulsivo, inescrupuloso, irresponsável, transgressor de regras sociais. Essa descrição se encaixa em 4% da população que sofre de Transtorno de Personalidade Antissocial, os chamados "psicopatas"⁸.

A especialista Ana Beatriz Barbosa Silva, autora de livros que tratam sobre o assunto, diz que a maioria desses indivíduos não chega a praticar assassinatos, por mais que todos vivam de matar sonhos, esperanças e confiança que as pessoas depositam neles.

Quando pensamos em psicopatia, logo nos vem à mente um sujeito com cara de mau, truculento, de aparência descuidada, pinta de assassino e desvios comportamentais tão óbvios que poderíamos reconhecê-los sem pestanejar. Isso é um grande equívoco! Para os desavisados, reconhecê-los não é um atarefa tão fácil quanto se imagina. Os psicopatas enganam e representam muitíssimo bem! Seus talentos teatrais e seu poder de convencimento são tão impressionantes que eles cegam a usar as pessoas com a única intenção de atingir seus sórdidos objetivos. Tudo isso sem nenhum aviso prévio, em grande estilo, doa a quem doer⁹.

O transtorno da psicopatia é considerado sem cura, no entanto, não

⁷ CARVALHO, Soraya Hissa de. **Psicopatia não tem cura; é um modo de ser, diz psicanalista**. 2011. Disponível em: <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/comportamento/noticia/2011/05/psicopatia-nao-tem-cura-e-um-modo-de-ser-diz-psicanalista-3323647.html>> Acesso em 19 de maio de 2018.

⁸ *Idem*.

⁹ SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes perigosas: O Psicopata Mora Ao Lado**. 2ª Ed. São Paulo: Editora Globo, 2014.p.18.

pode ser equiparado a outros tipos de doenças mentais, pois o psicopata tem plena consciência dos atos que pratica.

Eles não sentem nenhum tipo de culpa, são extremamente insensíveis e irresponsáveis, justamente por conta da deficiência apresentada na parte do cérebro responsável por criar as suas emoções.

O psiquiatra americano Hervey Cleckley, afirma que a psicopatia consiste num conjunto de comportamentos e traços de personalidade específicos. Sendo indivíduos encantadores à primeira vista, são pessoas que geralmente causam boa impressão, transmitindo a ideia de serem “normais” pelos que as conhecem superficialmente¹⁰.

O fenômeno da psicopatia precisa ser exposto e explicitado a toda sociedade da forma como o tema é de fato: um enigma sombrio com drásticas implicações para todas as pessoas "de bem", que lutam diariamente para a construção de uma sociedade mais justa e humana¹¹.

Robert D. Hare em sua obra - Sem Consciência: O mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós, questiona a ideia do psicopata ligado à loucura ou sendo apenas um sujeito mau, que desrespeita as normas impostas pela sociedade, sabendo muito bem o que está fazendo no momento em que pratica os seus atos que visam unicamente os beneficiar, sem se importar com as consequências.

Os psicopatas não são pessoas desorientadas ou que perderam o contato com a realidade; não apresentam ilusões, alucinações ou a angústia subjetiva intensa que caracterizam a maioria dos transtornos mentais. Ao contrário dos psicóticos, os psicopatas são racionais, conscientes do que estão fazendo e do motivo que agem assim. Seu comportamento é resultado de uma escolha exercida livremente. Portanto, quando uma pessoa diagnosticada com esquizofrenia desrespeita as normas sociais, digamos, mata alguém que está passando na rua, em resposta a ordens “recebidas de um marciano em uma espaçonave”, concluímos que essa pessoa não é responsável “por motivo de insanidade”. Já quando alguém com diagnóstico de psicopata desrespeita essas mesmas normas, ele é considerado uma pessoa sã e mandado

¹⁰ LILIENFIELD, Scott; ARKOWITZ, Hal. **O Que É Um Psicopata?** 2008. Disponível em: <http://www2.uol.com.br/vivermente/artigos/o_que_e_um_psicopata_.html> Acesso em 03 de maio de 2018.

¹¹ SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes perigosas: O Psicopata Mora Ao Lado.** 2ª Ed. São Paulo: Editora Globo, 2014.

para a prisão¹².

Ana Beatriz Silva, no seu livro *Mentes Perigosas: O Psicopata mora ao Lado*, diz “Estar consciente é fazer o uso da razão ou da capacidade de raciocinar e de processar os fatos vivenciados. Estar consciente é ser capaz de pensar e ter ciência das nossas ações físicas e mentais”. Diante dessa afirmação, é razoável que saibamos que a neurologia já realizou estudos responsáveis por comprovar a diferença entre o cérebro de uma pessoa comum e de um psicopata¹³.

Os estudos realizados na área, mostraram que os psicopatas têm conexões reduzidas na parte do cérebro responsável por sentimentos como empatia e culpa, e a amígdala, que media o medo e a ansiedade.¹⁴ Baseado nessa diferença estrutural que está presente no cérebro dos psicopatas, não se pode utilizar como parâmetro as atitudes de alguém com o cérebro saudável para julgamento das atitudes de quem possui condição psíquica diversa.

O assassino Jack Abbott, descreveu “Existem emoções que conheço apenas através de palavras e leitura. Eu posso até imaginar que sinto essas emoções, mas realmente não as sinto”¹⁵.

3.1 Características do Psicopata

Ao contrário do que imaginamos, não é fácil de se identificar um psicopata, eles em sua maioria são sujeitos de características amigáveis, espirituosos, divertidos, se passando como uma pessoa normal no seu meio social.

Apesar de possuírem uma máscara de boa pessoa, são

¹² HARE, Robert B. **Sem consciência: o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós**. Porto Alegre: Artmed, 2013.p.38.

¹³ SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes perigosas: O Psicopata Mora Ao Lado**. 2ª Ed. São Paulo: Editora Globo, 2014.

¹⁴ ROMANZOTI, Natasha. **Cérebros de psicopatas tem diferenças estruturais e funcionais**. 2011. Disponível em: <<https://hypescience.com/cerebro-de-psicopatas-tem-diferencas-estruturais-e-funcionais/>> Acesso em 05 de maio de 2018.

¹⁵ ANDREWS, Susan. **Os psicopatas a nosso redor**. 2007. Disponível em: <<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EDG79349-6048-489,00.html>> Acesso em 02 de outubro de 2018.

extremamente ardilosos, frios e calculistas, começando a apresentar problemas desde a infância, como, trapaça, violência, comportamento cruel com animais ou crianças. Costumam também realizar assédio psicológico com pessoas de seu convívio, sendo muito habilidosos em contar mentiras de maneira desenfreada¹⁶.

Os psicopatas traçam de forma muito organizada o seu objetivo e vão em busca dele sem se importar de qual maneira chegarão ao resultado, não sentindo nenhum tipo de culpa ou remorso por suas atitudes, uma das maiores características desse transtorno é a falta de empatia. São indivíduos que conseguem facilmente manipular as pessoas à sua volta, não construindo nenhum tipo de vínculo afetivo com os presentes em seu convívio social¹⁷.

Em geral os psicopatas afirmam, com palavras bem colocadas, que se importam muito com sua família (pai, mãe, irmãos, filhos), mas suas atitudes contradizem totalmente o seu discurso. Eles não hesitam em usar seus familiares e amigos para se livrarem de situações difíceis ou tirarem vantagens. Quando dizem que amam ou demonstram ciúmes, na realidade têm apenas um senso de posse como com qualquer objeto. Eles tratam as pessoas como "coisas" que, quando não servem mais, são descartadas da mesma forma que se faz com uma ferramenta usada¹⁸.

Os psicopatas não apresentam uma consciência genuína, ou seja, por mais que estejam entendendo o caráter ilícito de seus atos, não são capazes de realizar qualquer juízo de valoração, justamente por não serem capazes de produzir emoções ou sentimentos.

Os psicopatas em geral são indivíduos frios, calculistas, inescrupulosos, dissimulados, mentirosos, sedutores e que visam apenas o próprio benefício. Eles são incapazes de estabelecer vínculos afetivos ou de se colocar no lugar do outro. São desprovidos de culpa ou remorso e, muitas vezes, revelam-se agressivos e violentos. Em maior ou menor nível de gravidade e com formas diferentes de manifestarem os seus atos transgressores, os psicopatas são verdadeiros predadores sociais, em cujas veias e

¹⁶SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes perigosas: O Psicopata Mora Ao Lado**. 2ª Ed. São Paulo: Editora Globo, 2014.

¹⁷ELÓI, Jorge. **Psicopata: 7 características centrais** 2012. Disponível em: <http://www.psicologiafree.com/conselhos_praticos/psicopata-7-caracteristicas-centrais/> Acesso em 05 de maio de 2018.

¹⁸SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes perigosas: O Psicopata Mora Ao Lado**. 2ª Ed. São Paulo: Editora Globo, 2014. p.88.

artérias corre um sangue gélido¹⁹.

Outra forte característica dos seres é a resistência a punições, em razão de não se sentirem culpados pela prática dos seus atos. Para eles a única importância é satisfazer seus desejos pessoais, alcançando o resultado desejado.

São também muito habilidosos na prática de mentiras, contando-as de forma tranquila e tomando aquilo como uma verdade. Por serem mentirosos natos, conseguem facilmente se transformar em um personagem, podendo agir de diversas formas, interpretando o que lhes for conveniente diante da situação em que se estiverem, dessa forma conseguem persuadir todos os que estão a sua volta²⁰.

Além das características já ditas, são detentores de uma forte tendência para o tédio, estando sempre em busca de novas atividades e de mudanças que sejam capazes de prender a sua atenção.

Segundo Guido Palomba, psiquiatra forense, o psicopata é aquele indivíduo que não é doente mental, mas também não pode ser visto como normal. Não pode ser tido como doente mental, pois estes são fáceis de serem reconhecidos, eles deliram, alucinam, sempre chamando atenção das pessoas. Já o psicopata, não tem essas características de delírio, alucinações, não é notado com facilidade, possuindo um comportamento social como se fosse normal mentalmente, quando na verdade ele não é, em razão de uma deformidade na formação de sua conduta.

Ele vai lhe escolher, vai desarmá-la com palavras, vai controlá-la com sua presença. Ele vai encantá-la com sua inteligência e planos. Vai lhe mostrar o que realmente significa se divertir, mas é você quem sempre vai pagar a conta. Ele vai sorrir e enganar você, vai assustá-la com um simples olhar. E, quando ele estiver cheio de você, e ele vai ficar cheio de você, vai abandoná-la, vai levar embora sua inocência, seu orgulho. Você vai se transformar em uma pessoa muito mais triste, mas não vai ficar mais esperta; durante muito tempo, ficará lembrando o que aconteceu, tentará entender o que

¹⁹SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes perigosas: O Psicopata Mora Ao Lado**. 2ª Ed. São Paulo: Editora Globo, 2014.p.39.

²⁰SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes perigosas: O Psicopata Mora Ao Lado**. 2ª Ed. São Paulo: Editora Globo, 2014.

você mesma fez de errado²¹.

3.2 Identificação e Diagnóstico

Ainda segundo o psiquiatra Guido Palomba, aquele criminoso que mata de forma seriada, com intervalos de tempo entre uma morte e outra, na grande maioria das vezes são conhecidos como psicopatas.

Um dos métodos mais conhecidos para identificação de um psicopata é o método da Escala de Hare, criado por Robert Hare, um psicólogo do Canadá, especialista em psicologia criminal e psicopatia²².

Seu método analisa detalhadamente aspectos da personalidade psicopática, os sentimentos e relacionamentos interpessoais, indo de uma observação de estilo de vida ao comportamento antissocial, sendo assim, capaz de medir se o indivíduo é um psicopata bem como o grau de psicopatia²³. A aplicação desse estudo em pacientes pode ser realizada por qualquer profissional qualificado da área.

O PCL examina, de forma detalhada, vários aspectos da personalidade do psicopata, desde os ligados aos sentimentos e relacionamentos interpessoais até o estilo de vida dos psicopatas e seus comportamentos evidentemente antissociais²⁴.

A criação e desenvolvimento de seu método, se deu quando Hare trabalhou com detentos de um presídio de segurança máxima, onde começou a analisar os presos e se questionar o motivo pelo qual em alguns indivíduos a pena não causava nenhum efeito²⁵.

A Psychopathy checklist (Avaliação de Psicopatia) permite a

²¹HARE, Robert D. **Sem Consciência: O mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós**. Porto Alegre - RS: Artmed, 2013.

²²HARE, Robert D. **Sem Consciência: O mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós**. Porto Alegre - RS: Artmed, 2013.

²³LONGUINI, M. Vera. **A Psicopatia e Robert Hare** 2012. Disponível em: <<https://psicologiaecrime.wordpress.com/2012/06/20/a-psicopatia-e/>> Acesso em 07 de maio de 2018.

²⁴SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes perigosas: O Psicopata Mora Ao Lado**. 2ª Ed. São Paulo: Editora Globo, 2014. p.69.

²⁵LONGUINI, M. Vera. **A Psicopatia e Robert Hare** 2012. Disponível em: <<https://psicologiaecrime.wordpress.com/2012/06/20/a-psicopatia-e/>> Acesso em 07 de maio de 2018.

discussão das características dos psicopatas sem o menor risco de descrever simples desvios sociais ou criminalidade ou de rotular pessoas que não têm nada em comum, a não ser o fato de terem violado a lei. Ela também fornece um quadro detalhado da personalidade perturbada dos psicopatas que se encontram entre nós²⁶.

Essa escala de Hare, é composta de 12 perguntas, onde o profissional responsável pela aplicação do teste, dá uma nota de zero a dois para cada pergunta presente no questionário, levando em conta o histórico do paciente e a avaliação clínica.

Algumas das perguntas presentes no teste desenvolvido por Hare e utilizado até hoje, são se o indivíduo possui boa lábia, falta de culpa, má conduta durante a infância, se possui um comportamento antissocial, entre outras perguntas, que após analisadas são capazes de traçar o perfil psicológico do indivíduo que foi analisado²⁷.

A escala segue, ainda, dois fatores, o fator 2 está ligado à características da personalidade do indivíduo, como ansiedade, criminalidade, raiva. Já o fator 1 está associado à extroversão e a aspectos positivos, como charme superficial e forte autoestima. O psicopata faz alta pontuação nos dois grupos²⁸.

O transtorno da psicopatia pode estar associado à combinação de três principais fatores: disfunções cerebrais ou traumas neurológicos, predisposição genética e traumas psicológicos na infância, tais como o abuso emocional ou sexual, violência, negligência e entre outros inúmeros acontecimentos da vida do psicopata tão relevantes que foram capazes de contribuir para atuação condição psíquica²⁹.

Tal método já foi usada pelos neurologistas Ricardo de Oliveira Souza e Jorge Moll Neto em pacientes do hospital da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio) para selecionar os

²⁶HARE, Robert D. **Sem Consciência: O mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós**. Porto Alegre - RS: Artmed, 2013. p. 48.

²⁷CORUJA. **Teste de Psicopata: 12 perguntas vão dizer se você é um**. 2018. Disponível em: <<https://www.corujafeed.com.br/teste-de-psicopata-12-perguntas-vaio-dizer/>> Acesso em 29 de agosto de 2018.

²⁸HARE, Robert. **Instrumentos de Diagnóstico**. 2010. Disponível em: <<https://sites.google.com/site/mundodospsicopatas12d/entrevistas-2/1-6-diferentesdiagnosticos>> Acesso em 14 de maio de 2018

²⁹ABP. **Quais As Causas da Psicopatia?** 2010. Disponível em: <<http://abp.org.br/porta/clipingsis/exibClipping/?clipping=11784>> Acesso em 14 de maio de 2018.

participantes de uma pesquisa conduzida por eles. Os psicopatas estudados pelos neurologistas, no entanto, não são prisioneiros nem criminosos perigosos. São pessoas que costumam adotar atitudes consideradas antiéticas e arriscadas, como passar cheques sem fundo, dirigir em alta velocidade e abusar do consumo de drogas. O objetivo era demonstrar que, embora tenham mais predisposição, nem todos os psicopatas se tornam homicidas³⁰.

3.3 Níveis da Psicopatia

Os psicopatas se apresentam e podem ser classificados dentro de três níveis distintos: leve, moderado e grave. No entanto, é importante lembrarmos que em qualquer um dos níveis, o psicopata é extremamente perigoso, não se importando com qualquer das pessoas que estão à sua volta.

É importante ressaltar que os psicopatas possuem níveis de variados de gravidade: leve, moderado e grave. Os primeiros se dedicam a trapacear, aplicar golpes e pequenos roubos, mas provavelmente não “sujarão as mãos de sangue” nem matarão suas vítimas. Já os últimos botam verdadeiramente a “mão na massa”, com métodos cruéis sofisticados, e sentem um enorme prazer com seus atos brutais³¹.

No nível leve, observamos que são psicopatas que passam despercebidos na sociedade, classificados como os mais difíceis de serem identificados, dificilmente praticam o crime de homicídio e apresentam poucos problemas de conduta. São capazes de esconder perfeitamente as características de frieza e manipulação, se passando por indivíduos extremamente cativantes. No entanto, apesar de cativarem os indivíduos que estão a sua volta, estão sempre mentindo para todos³².

Os psicopatas de nível leve, quando praticam algum delito, são crimes “pequenos e discretos”, tais como, trapaça e roubos de pequena nota.

Podem ser desde um familiar explorador, um falso colega oportunista, um trapaceiro, parasitas sociais, políticos ou líderes

³⁰AZEVEDO, Solange. **Homicidas e Psicopatas** 2009. Disponível em: <<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,ERT92652-15228-92652-3934,00.html>> Acesso em 18 de maio de 2018.

³¹SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes perigosas: O Psicopata Mora Ao Lado**. 2ª Ed. São Paulo: Editora Globo, 2014.p.19.

³²SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes perigosas: O Psicopata Mora Ao Lado**. 2ª Ed. São Paulo: Editora Globo, 2014.

religiosos. Poucas vezes se tornam prisioneiros, porém, quando isto acontece, são tidos como presos exemplares, de bom comportamento, ótimo convívio com os demais, a ponto de chegar a convencer os que fazem parte de seu ciclo de que ele não é capaz de cometer um delito que o faça merecer estar ali³³.

É comum que esses psicopatas possuam inteligência na média ou acima dela, são muito racionais e sempre vivendo em busca de seu próprio benefício. Também são causadores de discórdia e se colocam sempre como vítimas em diversas situações.

Quando falamos do psicopata de nível moderado a grave, são aqueles deliberadamente antissociais, frios, agressivos, mentirosos, que não possuem nenhum tipo de empatia. São responsáveis por atos de violência física ou crimes mais brutais de grande impacto. Porém, assim como os de nível leve, escondem muito bem as suas características, não transmitindo qualquer suspeita aparente. Possuem características de crueldade, sem qualquer sinal de compaixão ou remorso diante dos atos que cometem³⁴.

Por fim, quando se fala dos psicopatas de grau mais severo, são aqueles que possuem características de sadismo, tendo um enorme prazer em vivenciar o sofrimento alheio, sendo indivíduos excessivamente causadores de problemas, sob o aspecto emocional.

Na infância, esses sujeitos geralmente sofreram algum tipo de trauma significativo, o que pode ser considerado como um agravante da psicopatia. Via de regra foram crianças mais reservadas ou introvertidas, mas que, por vezes, apresentavam traços de transtorno de conduta³⁵.

É impressionante, apesar de não ser surpreendente, a reação apresentada pelo psicopata severo frente a situações que envolvem violência física, intimidação ou provocações. Eles sempre demonstram um misto de satisfação, prazer, sensação de poder e indiferença. No entanto, são incapazes de sentir qualquer tipo de arrependimento perante o mal que causaram às suas vítimas³⁶.

³³ *Idem.*

³⁴ *Idem.*

³⁵ *Idem.*

³⁶ SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes perigosas: O Psicopata Mora Ao Lado.** 2ª Ed. São Paulo: Editora Globo, 2014.p. 145.

4 CASOS FAMOSOS NO BRASIL

Para melhor abordagem do tema, se faz interessante a exposição de alguns casos concretos, nos permitindo uma maior demonstração e visibilidade da maneira de agir desses criminosos.

Serão expostos brevemente casos ocorridos em nosso país, como um demonstrativo das histórias e motivações de criminosos que exemplificam de forma autêntica a maneira comportamental dos portadores desse distúrbio, no entanto não é possível fazer uma afirmação clara se são psicopatas, bem como fatores que os influenciaram no momento da prática de atos notórios, que chocaram nossa sociedade.

4.1. Francisco de Assis Pereira

Francisco de Assis Pereira, mais conhecido como o famoso “maníaco do parque”. Ele esteve praticando seus crimes entre os anos de 1997 e 1998, na cidade de São Paulo onde estuprou, torturou e matou 11 mulheres no Parque do Estado³⁷.

Se aproximava das mulheres dizendo ser olheiro de uma agência de modelos, oportunidade em que as convencia a subirem na garupa de sua moto, para irem até ao parque fazer uma sessão de fotos em um ambiente ecológico, local onde praticava o crime e abandona seus corpos no matagal³⁸.

A primeira vez em que foi capturado, em seu interrogatório, negava a prática de todos os crimes, chegando a ser liberado pela polícia³⁹.

Quando finalmente foi descoberto, após longas horas de interrogatório, confessou ter praticado os crimes, dizendo ser um sujeito mau. A forma que utilizava para convencer suas vítimas, Francisco dizia ser muito simples,

³⁷SILVEIRA, Matilde. **Após matar 11 mulheres em São Paulo, Maníaco do Parque foi preso em 1998**. 2018. Disponível em <<https://acervo.oglobo.globo.com/em-destaque/apos-matar-11-mulheres-em-sao-paulo-maniaco-do-parque-foi-preso-em-1998-22943550>> Acesso em 13 de outubro de 2018.

³⁸SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes perigosas: O Psicopata Mora Ao Lado**. 2ª Ed. São Paulo: Editora Globo, 2014.

³⁹*Idem*.

apenas pronunciando o que elas queriam ouvir, fazendo diversos elogios e as convencendo de que aquilo era uma oportunidade única⁴⁰.

Após ser capturado pela polícia, o que mais impressionou as autoridades foi como um homem feio, pobre, de pouca instrução e que não portava armas conseguiu convencer várias mulheres - algumas instruídas e ricas - a subir na garupa de uma moto e ir para o meio do mato com um sujeito que elas tinham acabado de conhecer⁴¹.

Relatos do delegado Sérgio Luiz Alves, que trabalhou no caso, afirmam que era possível perceber o prazer do assassino ao relatar a prática dos crimes e a forma como havia cometido. Francisco confessou que após as mortes ficava horas beijando os cadáveres, tendo até voltado no dia após a morte para fazer a mesma coisa⁴².

O maníaco se dizia motivado por traumas passados, como assédio sexual que sofreu de uma tia durante sua infância, um relacionamento conturbado com uma ex-namorada e também em razão de um superior homossexual que o teria seduzido⁴³.

Através de uma análise dos perfis de vítimas que eram escolhidas por ele, nota-se características de um indivíduo portador de um problema psíquico, posteriormente definido como psicopata, pois todas elas eram semelhantes. Segundo o psiquiatra forense Guido Palomba, é comum que todo psicopata tenha um tipo de vítima, normalmente da mesma faixa etária, tipo visual e também a execução do crime de forma igual, o que se justifica na cabeça do autor, estando ligado a algum tipo de desejo pessoal⁴⁴.

Posteriormente, o delegado que trabalhou no caso de Francisco, afirmou que a descrição das vítimas era fiel a descrição de sua primeira ex-namorada⁴⁵.

Atualmente, Francisco cumpre uma pena de 285 anos por seus

⁴⁰*Idem*.

⁴¹SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes perigosas: O Psicopata Mora Ao Lado**. 2ª Ed. São Paulo: Editora Globo, 2014. p. 148.

⁴²YOUTUBE. **Investigação Criminal – Maníaco do Parque**. 2018. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=5TKyTBkpJi8>> Acesso em 12 de outubro de 2018.

⁴³SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes perigosas: O Psicopata Mora Ao Lado**. 2ª Ed. São Paulo: Editora Globo, 2014.

⁴⁴YOUTUBE. **Investigação Criminal – Maníaco do Parque**. 2018. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=5TKyTBkpJi8>> Acesso em 12 de outubro de 2018.

⁴⁵*Idem*.

homicídios, segundo a Secretaria de Administração Penitenciária⁴⁶.

Nos vários depoimentos, frases do tipo "Matei. Fui eu", "Sou ruim, gente. Ordinário" ou "Não venha comigo... Não aceite meu convite... Se você vier vai se dar mal" fizeram com que o país mergulhasse na mente de um assassino brutal. Francisco, que já foi professor de patinação, tinha tudo para passar despercebido: era afável e simpático, adorado pelas crianças e fazia o estilo "boa praça" ou "gente fina". Disfarce puro! Ali se escondia um matador cruel e irrefreável⁴⁷.

4.2. Pedrinho Matador

Pedro Rodrigues Filho, conhecido como Pedrinho Matador, nascido em Minas Gerais, sempre enfrentou problemas, quando sua mãe estava grávida, foi espancada pelo pai de Pedrinho, o que causou traumas no crânio do futuro assassino, antes mesmo de seu nascimento⁴⁸.

Em entrevista para televisão, o criminoso confessou que a primeira vez em que sentiu o desejo de matar foi aos 13 anos, durante uma briga com seu primo, oportunidade em que o arremessou em um moedor de cana querendo causar sua morte, o que não ocorreu⁴⁹.

Aos 14 anos de idade, frequentava a escola em que seu pai era vigia. Quando seu pai demitido, acusado de roubar merendas da escola, Pedrinho cometeu o primeiro assassinato, segundo ele, protegendo a honra de seu pai, demitido injustamente. Pedrinho matou o vice-prefeito, em frente à prefeitura da cidade e, após isso, matou o vigia da escola, que ele acreditava ser o responsável pelo furto das merendas⁵⁰.

⁴⁶Tomaz, Kleber. **Preso há 20 anos em São Paulo, Maníaco do Parque deve ser solto em 2028**. 2018. Disponível em <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2018/08/26/preso-ha-20-anos-em-sp-maniaco-do-parque-deve-ser-solto-em-2028.ghtml>> Acesso em 13 de outubro de 2018.

⁴⁷SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes perigosas: O Psicopata Mora Ao Lado**. 2ª Ed. São Paulo: Editora Globo, 2014. p. 149.

⁴⁸CANABARRO, Amanda. **Pedrinho Matador: serial killer brasileiro matou mais de 100 homens**. 2017. Disponível em: <<https://www.tricurioso.com/2017/05/29/pedrinho-matador-serial-killer-brasileiro-matou-mais-de-100-homens/>> Acesso em 26 de maio de 2018.

⁴⁹MENDONÇA, Ricardo. **O monstro do sistema**. Pedrinho, que diz ter matado mais de 100 pessoas, é o produto máximo de uma estrutura carcerária que só gera violência. 2015. Disponível em: <<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EDR57160-6014,00.html/>> Acesso em 26 de maio de 2018.

⁵⁰*Idem*.

Após praticar seu primeiro crime fugiu para Mogi das cruzeiras, onde se envolveu com tráfico de drogas e cometeu mais 3 assassinatos, momento também em que sua companheira, que era envolvida com o tráfico, foi morta pela polícia, o impulsionando a cometer mais assassinatos, em busca de encontrar quem havia matado sua amada, tudo isso antes de completar 18 anos⁵¹.

Foi responsável por assassinar seu pai, dentro da cadeia da cidade, golpeando-o com várias facadas, após descobrir que o mesmo havia matado sua mãe⁵².

Em entrevista diz ter prazer na prática desses crimes e não se arrepende, quase metade do número de mortes que foi responsável, se deu dentro de presídios⁵³. Com isso, podemos ter uma noção de que o sistema foi falho ao misturá-lo com outros presos, o que resultou numa grande matança.

A prisão de Pedro aconteceu em maio de 1973. Foi colocado dentro de um carro de polícia com outros dois criminosos, incluindo um estupro. Quando agentes foram ao carro busca-los, o agressor já estava morto, sendo este o último capítulo de sua sangrenta história. Dentro da cadeia, matou mais 47 pessoas⁵⁴.

A maior parte da vida do assassino foi passada atrás das grades, já matou colegas de cela com a simples justificativa de que “não ia com a cara dele” e outro porque roncava demais.

Há, inclusive, uma comparação à personagem da ficção “Dexter”, por executar, também, outros criminosos ou pessoas, que, de acordo com a sua perspectiva, tratavam ele mal. Um especialista chegou a denominá-lo como o “psicopata perfeito”⁵⁵.

Pedrinho, em entrevista, afirmou que ainda existem pessoas para matar na rua, porém, diz que não sente mais o desejo de cometer tal crime, mas não descarta a possibilidade caso seja necessário para se defender ou para proteger

⁵¹ *Idem*.

⁵² *Idem*.

⁵³ YOUTUBE. **Pedrinho Matador – Serial Killer Brasileiro**. 2012. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=b9OLD41ol18> Acessado 27 de março de 2018.

⁵⁴ MESMER, Alex. **Pedrinho Matador, que assassinou 71 Pessoas, pode ser solto em 2019**. 2018. Disponível em: <<https://www.rp10.com.br/2018/04/17/pedrinho-matador-que-assassinou-71-pessoas-pode-ser-solto-em-2019/>> Acesso em 29 de maio de 2018.

⁵⁵ *Idem*.

peças que são próximas⁵⁶.

Pedrinho sabe que matar é errado, mas justifica seus atos como algo que vem de família: pais e avós também foram matadores. Para "Pedrinho Matador", tirar a vida de alguém é somente mais um trabalho bem-sucedido. E para que ninguém se esqueça do que é capaz, tatuou no braço a frase "Mato por prazer"⁵⁷.

4.3 Chico Picadinho

Francisco Costa Rocha, popularmente conhecido pelo apelido que ganhou na cadeia, Chico Picadinho, tinha como vítimas mulheres, que eram esquartejadas e estranguladas.

Teve uma vida difícil desde o início, seu pai era um sujeito violento que constantemente agredia a mãe de Chico. Viveu muito solitário e no meio de animais, oportunidade em que matava gatos para testar suas sete vidas⁵⁸.

Na escola, Francisco era violento, indisciplinado, passava muito tempo nas ruas aprontando. Com 15 anos tinha o sonho de ser marinheiro, o que não conseguiu. Francisco já tentou diversas carreiras e morou em muitas cidades, mas a frustração com os planos e trabalho o fizeram se entregar à bebida⁵⁹.

Sua primeira vítima se deu em 1966, a bailarina Margareth Suida, Francisco a encontrou em um bar, onde conversaram e ele a convidou para ir até seu apartamento, local em que o autor do crime a enforcou durante a prática de relação sexual e ao perceber que a vítima não tinha mais vida a esquartejou em sua banheira⁶⁰.

Após cometer o crime Francisco confessou o ato para um amigo e pediu dinheiro para fugir para o Rio de Janeiro. O amigo lhe deu o dinheiro e após Francisco ir embora ligou para a polícia o denunciando. Chico foi preso dois

⁵⁶YOUTUBE. **Pedrinho Matador – Serial Killer** Brasileiro. 2012. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=b9OLD41oi18>> Acesso 29 de maio de 2018.

⁵⁷SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes perigosas: O Psicopata Mora Ao Lado**. 2ª Ed. São Paulo: Editora Globo, 2014. p. 75.

⁵⁸CASOY, Ilana. **Serial Killer, louco ou cruel**. Rio de Janeiro: DarkSide Books, 2004.

⁵⁹*Idem*.

⁶⁰ Canal Ciência Criminal. **Chico Picadinho: o que seu caso demonstra?** 2016. Disponível em <<https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/361632221/chico-picadinho-o-que-seu-caso-demonstra>> Acesso em 06 de setembro de 2018.

dias depois, confessando o crime para a polícia, no entanto, não soube dizer porque esquartejou o corpo, apenas afirmou que desejava dar vazão a raiva que sentia da própria vida. Segundo relatórios policiais, sua primeira vítima tinha traços que lembravam a mãe do assassino⁶¹.

Cumpriu 8 anos de prisão, sendo um preso com bom comportamento, que lia muito, estudava, sendo liberado com aval de peritos. Depois de dois anos em liberdade, em 1976, Chico tentou estrangular uma prostituta, em um hotel, a mulher gritou e conseguiu escapar.

No mesmo ano de 1976, Chico matou e esquartejou Angela Silva, de forma semelhante à realizada com a sua primeira vítima, durante a prática de relação sexual, Chico distribuiu as partes de seu corpo em malas e tentou se livrar de outras jogando-as no vaso sanitário.

Francisco foi denunciado por um amigo com quem dividia o apartamento antes de conseguir se livrar do corpo. Porém, conseguiu fugir novamente para o Rio de Janeiro, pensou até em tirar sua vida, mas não teve coragem, sendo pego pela polícia alguns dias depois.

No ano de 2010, exames demonstraram que Francisco possui uma enorme indiferença por suas vítimas, o que o torna perigoso para voltar a viver em sociedade.

Psiquiatras renomados o consideraram semi-imputável e possuidor de uma personalidade psicopática complexa, sendo este fator que o levou a prática dos crimes. Na casa de Custódia, Francisco tem um comportamento excelente.

Pelas leis brasileiras, ele deveria ter sido liberado em 1998, depois de cumprir a pena. Na decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo, que concedeu a interdição, pesou o medo de o crime se repetir. A realidade é que Francisco só poderia continuar preso se fosse considerado psicopata, mas, nesse caso, deveria estar em um hospital psiquiátrico⁶².

Estava sendo discutida a possibilidade de soltura de Francisco, o que

⁶¹CASOY, Ilana. **Serial Killer, louco ou cruel**. Rio de Janeiro: DarkSide Books, 2004.

⁶² CASOY, Ilana. **Serial Killer, louco ou cruel**. Rio de Janeiro: DarkSide Books, 2004.

não foi aceito pelo Justiça.

Para o juiz, o fato dele estar na Casa de Custódia e não em outro estabelecimento penal indicava o cumprimento de medida protetiva diferenciada. Esse entendimento foi acatado pelo TJ, que decidiu tratar-se de caso de "tratamento de interdito", e não de privação de liberdade, já que "dadas as características particulares da espécie, entendeu-se recomendável que permaneça em custódia, para seu próprio benefício"⁶³.

⁶³TOMAZELA, José Maria. **Justiça decide manter o esquartejador Chico Picadinho preso.** 2017. Disponível em: <<https://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,justica-decide-manter-esquartejador-chico-picadinho-preso,70002117828>> Acesso em 11 de junho de 2018.

5 DIREITO PENAL E A PSICOPATIA

5.1 Teoria do Crime

Iniciando esse capítulo é necessário fazermos uma busca pelo entendimento do conceito de direito penal. Ele é composto de um conjunto de normas que são impostas à sociedade, para proteger os valores e bens jurídicos que são indispensáveis para vivermos em conjunto.

A proteção estipulada pelo direito penal é feita através da definição de infrações penais e da aplicação das respectivas medidas sancionatórias, o que define o sistema de coerção do direito penal.

Direito penal é o segmento do ordenamento jurídico que detém, a função de selecionar os comportamentos humanos mais graves e perniciosos à coletividade, capazes de colocar em risco valores fundamentais para a convivência social, e descrevê-los como infrações penais, cominando-lhes, em consequência, as respectivas sanções, além de estabelecer todas as regras complementares e gerais necessárias à sua correta e justa aplicação⁶⁴.

É importante analisarmos o conceito de crime, nenhuma definição legal é apresentada em nosso Código Penal, no entanto, uma definição se encontra inserida na Lei de Introdução do Código Penal, Decreto-Lei nº 3.914, datado de 09 de dezembro de 1941.

Art 1º Considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente.

As infrações penais, se dividem em crime/delito, mais as contravenções penais. É composto de um fato típico, ilícito e culpável, penalizando aquele indivíduo que comprovadamente praticou fato contrário a lei. Essa comprovação se dá através da prática de uma conduta tipicamente

⁶⁴GRECO, Rogério. **Curso de direito – parte geral**. Niterói, Editora Impetus, 2012.p.01.

definida como ilícita e do resultado obtido⁶⁵.

Excepcionalmente, o sujeito que pratica fato atípico não é penalizado, segundo a teoria do crime, para que o indivíduo não seja penalizado pela prática de um crime, ele deve estar inserido no rol do artigo 23 do Código Penal, responsável por tipificar as hipóteses de exclusão da ilicitude:

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato:
I - em estado de necessidade;
II - em legítima defesa;
III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

Conceitualmente, o crime possui três aspectos: o aspecto formal, aspecto material e por último, o aspecto analítico.

No aspecto formal o crime é tido como aquela conduta que viola a norma posta pelo Estado, trata da letra fria da lei, ou seja, só haverá crime se houver uma expressa definição daquela conduta na lei. Fernando Capez afirma “ O conceito de crime resulta da mera subsunção da conduta ao tipo legal e, portanto, considera-se infração penal tudo aquilo que o legislador descrever como tal, pouco importando o seu conteúdo⁶⁶.

Em seu aspecto material, crime é toda conduta capaz de lesar de forma importante os bens jurídicos protegidos pelo direito penal, como por exemplo, a vida, liberdade e o patrimônio, tal aspecto busca estabelecer a essência do conceito, isto é, o porquê de determinado fato ser considerado criminoso e outro não⁶⁷.

Ou seja, o crime segundo essa teoria, é uma conduta que ao ser praticada gera perigo de lesão ou uma lesão propriamente dita, como, por exemplo, nos casos de homicídio, que atinge diretamente a vida e, no furto, crime que atinge o patrimônio.

Já no conceito analítico, o estudo do crime está atrelado aos seus

⁶⁵GRECO, Rogério. **Curso de direito – parte geral**. Niterói, Editora Impetus, 2012.

⁶⁶ CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**, Volume 1, Parte Geral. 15ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

⁶⁷*Idem*.

elementos. Existem diversas concepções sobre os elementos, alguns autores adotam a existência de dois elementos: fato típico e antijuridicidade. Existindo também posicionamentos doutrinários que adotam quatro ou até a presença de cinco elementos, entre eles a punibilidade e a tipicidade⁶⁸.

A teoria adotada no trabalho, vai conceituar o crime, como sendo fato típico, ilícito e culpável, conhecido como teoria tripartida. O fato típico é composto da conduta, resultado e nexo de causalidade, sendo este, uma ponte responsável por atrelar a conduta ao resultado e a tipicidade penal. O que só é possível quando a conduta está atrelada a uma norma incriminadora.

5.2 Ilícitude

A ilicitude é definida como uma conduta que contraria a norma. Há a existência de uma norma devidamente tipificada e o indivíduo pratica alguma atitude contrária ao que está definido em lei.

A definição de um ato ilícito é trazida pelo Código Civil Brasileiro, em seu artigo 186, que diz: “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”.

A ilicitude é um dos elementos necessários para caracterização de uma conduta como criminosa, no entanto, somente a prática de alguma conduta contrária a norma, não significa que o sujeito está praticando um crime.

A antijuridicidade da conduta deve ser apreciada objetivamente, vale dizer, sem se perquirir se o sujeito tinha consciência de que agia de forma contrária ao Direito. Por essa razão, age ilicitamente o inimputável que comete um crime, ainda que ele não tenha consciência da ilicitude do ato cometido⁶⁹.

⁶⁸ *Idem*.

⁶⁹ ESTEFAM, André. **Direito Penal Esquematizado** - parte geral. São Paulo. Saraiva, 2012.p. 388.

Doutrinariamente existe uma distinção entre a ilicitude genérica e a ilicitude específica. A genérica é a forma simples, uma ação contrária a norma abstrata. Já a específica, é a ilicitude presente em determinadas normas, que tratam como deve ser a conduta do agente como por exemplo, “sem justa causa”⁷⁰.

Ambas as espécies de ilicitude são responsáveis por causar uma lesão ou expor à perigo o bem jurídico protegido por uma norma jurídica.

Em regra, o agente que pratica uma conduta típica está também cometendo uma conduta antijurídica, no entanto, o sistema normativo previu causas que afastam a ilicitude da conduta, tornando-a capaz de ser considerada lícita.

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato:

I - em estado de necessidade;

II - em legítima defesa;

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

Parágrafo único - O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposos.

As causas que afastam a ilicitude são as expostas no artigo 23 do Código Penal: estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular do direito. No entanto, o texto legal só trouxe o conceito de estado de necessidade e de legítima defesa, sendo eles respectivamente conceituados nos artigos 24 e 25 do Código Penal.

Art. 24 - Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

§ 1º - Não pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo.

§ 2º - Embora seja razoável exigir-se o sacrifício do direito ameaçado, a pena poderá ser reduzida de um a dois terços.

Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

⁷⁰ CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**, Volume 1, Parte Geral. 15ª Ed. São Paulo.

Já o conceito de estrito cumprimento do dever legal e exercício regular do direito, foi construído doutrinariamente. Dessa forma, o exercício regular do direito, refere-se a uma conduta específica permitida por qualquer ramo do direito. E o estrito cumprimento do dever legal é quando a lei obriga que determinadas pessoas tenham um tipo de conduta específico.

5.3 Culpabilidade

A culpabilidade, é um dos elementos da teoria tripartida, sendo ele essencial para a caracterização de um crime, tornando-se um juízo de reprovação que recai sobre o autor por agir de forma contrária ao imposto pelo ordenamento jurídico.

Basicamente trata da ideia de que o direito penal só vai penalizar o responsável pela prática do delito e essa penalização é feita quando a culpa do indivíduo for devidamente comprovada, momento em que também são analisadas as características pessoais do agente infrator da norma.

Quando se iniciaram os estudos sobre a culpabilidade, a teoria adotada era a bipartida, que trazia a ideia de que o agente tendo cometido fato típico e ilícito, já havia cometido crime, e a culpabilidade era requisito para o estado iniciar a aplicação da pena.

Tradicionalmente, a culpabilidade é entendida como um juízo individualizado de atribuição de responsabilidade penal, e representa uma garantia para o infrator frente aos possíveis excessos do poder punitivo estatal. Essa compreensão provém do princípio de que não há pena sem culpabilidade (nullapoenasine culpa). Nesse sentido, a culpabilidade apresenta-se como fundamento e limite para a imposição de uma pena justa⁷¹.

Atualmente ainda não existe uma teoria unânime, no entanto, no trabalho adotaremos a teoria tripartida, que tem grande aplicabilidade, essa teoria divide o crime em três elementos, fato típico, ilícito, surgindo a culpabilidade como terceiro elemento, pois sem a culpa, que é o juízo final de

⁷¹CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**, Volume 1, Parte Geral. 15ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

reprovação do agente, o Estado não poderia realizar a punição⁷².

A culpabilidade é formada segundo a teoria normativa pura, tendo como elementos, a imputabilidade, exigibilidade da conduta adversa e a potencial consciência da ilicitude. Nessa teoria, o dolo e culpa migram para dentro da conduta, analisando o que o agente pensava no momento da prática do fato, sempre verificando as características pessoais do agente⁷³.

5.4 Imputabilidade, inimputabilidade e semi-imputabilidade

A imputabilidade caracteriza-se pelo conjunto de condições pessoais que conferem ao indivíduo a aptidão para compreender os atos que estão sendo praticados no momento da conduta, são as suas condições de discernimento para entender o caráter ilícito e escolher pela sua prática, ou não. Portanto, é a aptidão para ser culpável.

O agente deve ter condições físicas, psicológicas, morais e mentais de saber que está realizando um ilícito penal. Mas não é só. Além dessa capacidade plena de entendimento, deve ter totais condições de controle sobre sua vontade⁷⁴.

A imputabilidade é a regra do nosso ordenamento, trazendo a ideia de possibilidade de atribuição do fato típico e ilícito ao indivíduo. A inimputabilidade é a exceção.

Dois elementos são analisados na imputabilidade: o elemento intelectual, que é a capacidade de entendimento e, volitivo, sendo a faculdade de comandar a própria vontade. Quando não estão presentes os dois elementos citados, o autor do fato, é inimputável⁷⁵.

A imputabilidade é constituída por dois elementos: um intelectual (capacidade de entender o caráter ilícito do fato), outro volitivo (capacidade de determinar-se de acordo com esse entendimento).

⁷²*Idem.*

⁷³*Idem.*

⁷⁴CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**, Volume 1, Parte Geral. 15ª Ed. São Paulo. Saraiva, 2011, p. 134.

⁷⁵GRECO, Rogério. **Curso de direito penal: parte geral**, volume I. 16ª Ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2014.

O primeiro é a capacidade (genérica) de compreender as proibições ou determinações jurídicas. Bettiol diz que o agente deve poder 'prever as repercussões que a própria ação poderá acarretar no mundo social', deve ter, pois, 'a percepção do significado ético-social do próprio agir'. O segundo, a 'capacidade de dirigir a conduta de acordo com o entendimento ético-jurídico. Conforme Bettiol, é preciso que o agente tenha condições de avaliar o valor do motivo que o impele à ação e, do outro lado, o valor inibitório da ameaça penal⁷⁶.

O psicopata é alguém que entende o caráter ilícito dos fatos perante a norma, no entanto, suas condições neurológicas não permitem que ele exerça controle diante da necessidade de cometer o crime, não fazendo um juízo de valoração sobre determinada norma.

O Código Penal Brasileiro não conceitua a imputabilidade, sendo assim, fazemos a sua definição de acordo com a exclusão das hipóteses de inimputabilidade, presentes no art. 26 do Código Penal:

Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento

Parágrafo único - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento⁷⁷.

O supramencionado artigo, nos traz a visão do Código Penal que adota dois critérios de aferição da inimputabilidade, sendo eles: o critério Biológico e critério Biopsicológico.

É indispensável a realização de uma análise sobre o indivíduo, sendo necessária a apresentação de provas de que o infrator é portador de um transtorno, sendo, esse transtorno responsável por afetar a capacidade de compreensão da ilicitude do ato na época do fato

O critério biológico trata da inimputabilidade dos menores de 18 (dezoito) anos, nele, o fato de o infrator não possuir dezoito anos completo,

⁷⁶GRECO, Rogério. **Curso de direito penal**: parte geral, volume I. 16ª Ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2014. p. 385.

⁷⁷ BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

faz com que seja visto como incapaz de ter plena capacidade de entendimento da prática ilícita. Nesses casos, o direito penal aplica uma medida socioeducativa⁷⁸.

É relevante para o presente trabalho, a compreensão à cerca do critério biopsicológico, adotado para a aferição da imputabilidade de indivíduos diagnosticados como portadores de transtornos mentais.

O sistema biopsicológico leva em consideração o desenvolvimento mental do agente e a sua capacidade de entendimento no momento da prática do fato. Sendo assim, o indivíduo deve provar ser portador de deficiência mental e que no momento da prática do ato não tinha total discernimento.

A inimputabilidade é analisada através de um laudo psiquiátrico, em caso positivo para comprovação de uma doença mental que seja responsável por tirar do sujeito o total discernimento no momento da prática, ocorre a absolvição e a aplicação da sanção penal através da imposição de uma medida de segurança, oportunidade em que o indivíduo é mantido em um hospital judiciário internado para tratamento até a cura. Uma das problemáticas envolvidas na aplicação da medida de segurança são os transtornos que até hoje não têm cura.

Já na semi-imputabilidade, é aquele indivíduo que está com a capacidade de entendimento dos fatos diminuída, não sofrendo uma total perda de discernimento, no entanto, não era inteiramente capaz de compreender a ilicitude do ato.

É importante destacarmos que o Código Penal, adota o sistema vicariante no momento da aplicação da sanção penal. Significa dizer que o infrator da norma receberá como medida sancionatória a pena ou a medida de segurança, sendo impossível uma aplicação cumulativa⁷⁹.

A definição de qual sanção será aplicada fica à critério do magistrado,

⁷⁸GRECO, Rogério. **Curso de direito penal**: parte geral, volume I. 16ª Ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2014.

⁷⁹GRECO, Rogério. **Curso de direito penal**: parte geral, volume I. 16ª Ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2014.

observando sempre as características do agente. Segundo o parágrafo único do artigo 26 do Código Penal, em ocorrendo a aplicação de uma pena, o juízo de censura deverá sofrer uma redução, com base no grau de redução da capacidade do infrator da norma.

Parágrafo único - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento⁸⁰.

Caso o magistrado vislumbre a necessidade da aplicação de uma medida de segurança ao semi-imputável, fará baseada no artigo 98 do Código Penal, que dispõe sobre o prazo e os meios de tratamento.

Art. 98 - Na hipótese do parágrafo único do art. 26 deste Código e necessitando o condenado de especial tratamento curativo, a pena privativa de liberdade pode ser substituída pela internação, ou tratamento ambulatorial, pelo prazo mínimo de 1 (um) a 3 (três) anos, nos termos do artigo anterior e respectivos §§ 1º a 4º.

Parte da doutrina entende que embora a lei estipule um prazo, ele não poderá ser superior ao tempo de condenação do agente, pois agravaria a sua situação⁸¹.

São diversas as discussões relacionadas à imputabilidade do psicopata, para a psiquiatria esses indivíduos não se encaixam na categoria de portadores de uma doença mental, pois eles não apresentam desorientação, delírios ou alucinações, dessa forma, tem conhecimento de que estão praticando atos criminosos.

A palavra psicopata significa literalmente “mente doente”, mas, embora possam desenvolver estado temporários de doença mental como outra pessoa qualquer, os psicopatas não são dementes. Eles têm total consciência e controle do seu comportamento. Seus atos ainda são mais assustadores por não poderem ser considerados consequência de uma doença temporária, mas, sim de uma permanente indiferença fria e calculista em relação aos outros⁸².

⁸⁰ BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

⁸¹GRECO, Rogério. **Código Penal: comentado**. 5ª edição. Niterói – RJ. Editora Impetus. 2011.

⁸² DAYNES, Kerry. **Como identificar um psicopata: Cuidado! Ele pode estar mais perto do que você imagina**. São Paulo: Cultrix, 2012.p. 19.

No Brasil, o portador de doença mental, inserido nos moldes do artigo 26 do Código Penal, é inimputável. Ocorre que, os psicopatas apresentam uma anomalia psíquica, são portadores de um distúrbio de personalidade, dessa forma, não se encaixam nos moldes do referido artigo, e por não se encaixarem como doentes mentais, acabam recebendo um tratamento prisional como se fossem criminosos “comuns”, trata-los como normais não pode ser uma alternativa em razão de serem criminosos violentos, representando uma ameaça muito maior para a sociedade, pois os psicopatas, são extremamente frios e impetuosos.

Na maioria das vezes, o psicopata é visto como semi-imputável, os defensores dessa corrente se baseiam na ideia de que os transtornos que afetam sua personalidade são responsáveis por diminuir seu discernimento no momento da prática do delito penal.

O presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público, José Carlos Consenso, concorda com a semi-imputabilidade dos psicopatas e explica: “O psicopata é semi-imputável porque compreende parcialmente o que cometeu”. O chamado psicopata sabe o que fez, mas não vê problemas em sua ação, acrescenta ainda o advogado criminalista Luiz Guilherme Vieira. Nestes casos, ele é condenado, mas sua pena é reduzida⁸³.

No entanto, por mais que a corrente majoritária veja o psicopata como semi-imputável, não há nada que trate de forma concreta o assunto em nosso ordenamento jurídico, como sua culpabilidade e medida sancionatória adequada. Ora estão sujeitos a aplicação da medida de segurança, ora à pena de prisão.

⁸³ SABINO, Thais. **Definir imputabilidade é desafio para o direito penal**. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2010-jan-31/definir-inimputabilidade-reus-ainda-desafio-direito-penal>> Acesso em 15 de setembro de 2018.

6 DAS PENAS

As penas são impostas pelo Estado, em razão da ocorrência de uma comprovada infração penal. No entanto, para ocorrer a sua aplicação, é preciso sempre respeitar alguns princípios básicos, como dignidade da pessoa humana e proporcionalidade.

O artigo do 59 do Código Penal, traz as condições devidas para aplicação da pena.

Art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime:

I - as penas aplicáveis dentre as cominadas;

II - a quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos;

III - o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade;

IV - a substituição da pena privativa da liberdade aplicada, por outra espécie de pena, se cabível.

O sistema de punição, realizado através da aplicação das penas, funciona como uma forma de coibir os indivíduos que estiverem com objetivo de praticar atos criminosos, pois saberão que se praticarem determinado ato, sofrerão consequências e, também possui a finalidade de mostrar à sociedade que o infrator da norma está sendo responsabilizado, recebendo um castigo pelo que cometeu.

Nosso Código Penal, em seu artigo 32, trata das espécies de penas aplicadas:

Art. 32 - As penas são:

I - privativas de liberdade;

II - restritivas de direitos;

III - de multa.

As penas privativas de liberdade são as de reclusão ou detenção, tipificadas do artigo 33 ao artigo 42 do Código Penal.

Penas restritivas de direito, segundo o artigo 43 do código penal, são: prestação pecuniária, perda de bens e valores, limitação de fim de semana, prestação de serviços à comunidade ou a entidade pública, e interdição

temporária de direito.

Já a pena de multa, possui caráter pecuniário, é realizado o pagamento do valor estipulado na sentença, devidamente calculado, ao fundo penitenciário.

Diante do tema apresentado, a pena de maior relevância é a privativa de liberdade. A reclusão é utilizada para punição nos casos de crimes mais severos e a detenção para os crimes mais leves, sendo a prisão simples para as contravenções penais.

O ordenamento jurídico brasileiro utiliza três critérios de aplicação da pena privativa de liberdade, podendo ser em regime fechado, semiaberto ou aberto, possibilitando a ocorrência de progressão do regime mais rígido para o mais brando.

Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão⁸⁴.

A pena cumprida em regime fechado, é aquela onde o detento fica em ambiente prisional, sem a possibilidade de saídas temporárias, enquanto o regime semiaberto permite a saída do detento para trabalho e também as saídas temporárias. Já o regime aberto dá uma maior “liberdade” ao condenado, não ficando em ambiente prisional, tendo apenas que se recolher de acordo com o estipulado pelo juiz, geralmente durante os fins de semana e no período noturno.

Diante dessa pequena análise sobre a pena privativa de liberdade, é necessário analisarmos as medidas de segurança, que é a pena destinada aos inimputáveis e semi-imputáveis.

6.1 Da medida de segurança

⁸⁴ BRASIL. **Lei de execução penal**. 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm> Acesso em 02 de outubro de 2018.

O ordenamento jurídico brasileiro, no artigo 96 do Código Penal, traz a definição das medidas de segurança, que tem um caráter de isolamento e tratamento do infrator da norma, desta forma, a medida de segurança tem finalidade divergente da pena.

Art. 96. As medidas de segurança são:

I - Internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, em outro estabelecimento adequado;

II - sujeição a tratamento ambulatorial.

Parágrafo único - Extinta a punibilidade, não se impõe medida de segurança nem subsiste a que tenha sido imposta.

Segundo o professor Basileu Garcia, as medidas de segurança tem um caráter distinto da pena, pois estão voltadas para o tratamento ou até mesmo à cura, daquele que pratica o fato ilícito.

O indivíduo comprovadamente inimputável e, a depender do entendimento do juiz, o semi-imputável, que praticam ato ilícito, é “absolvido”, recaindo sobre ele a imposição de uma medida de segurança, que poderá ocorrer dentro de um ambiente hospitalar, onde o infrator ficará alojado, como também pode ocorrer fora do ambiente hospitalar, devendo o juiz levar a conta o grau de periculosidade do agente⁸⁵.

É importante ressaltar que a classe médica, há alguns anos, vem se mobilizando no sentido de evitar a internação dos pacientes portadores de doença mental, somente procedendo a internação dos casos reputados mais graves, quando o convívio do doente com seus familiares ou com a própria sociedade torna-se perigoso para estes e para ele próprio⁸⁶.

Quando a medida de segurança é aplicada aos semi-imputáveis, fica a critério do magistrado a aplicação de uma sanção, nas devidas proporções para esses indivíduos, ou aplicação da medida de segurança. Podendo ocorrer a aplicação de uma pena e se demonstrada a periculosidade, conversão para medida de segurança.

A medida de segurança, apesar de parecer muito eficaz, não possui grande eficácia quando se trata dos psicopatas, pois para o ordenamento

⁸⁵ GRECO, Rogério. **Curso de direito – parte geral**. Niterói, Editora Impetus, 2012.

⁸⁶ *Idem*.

jurídico, eles são considerados saudáveis, o que não os torna hábeis para receber a imposição de uma medida de segurança.

Visando a priorização da saúde mental dos agentes diagnosticados como doentes mentais, foi criada a lei 10.216/01, que trata da proteção desses indivíduos defendendo a ideia de garantia de sua humanidade.

Art. 2º Nos atendimentos em saúde mental, de qualquer natureza, a pessoa e seus familiares ou responsáveis serão formalmente cientificados dos direitos enumerados no parágrafo único deste artigo. Parágrafo único. São direitos da pessoa portadora de transtorno mental:

- I - ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;
- II - ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade;
- III - ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração;
- IV - ter garantia de sigilo nas informações prestadas;
- V - ter direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária;
- VI - ter livre acesso aos meios de comunicação disponíveis;
- VII - receber o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento;
- VIII - ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis;
- IX - ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental.

Por mais que tenha sido criada uma lei que tenha como objetivo proteger e preservar o ambiente prisional dos inimputáveis e semi-imputáveis, a realidade vivenciada no Brasil diverge do que está exposto na lei, onde vemos ambientes despreparados com enorme abandono a esses infratores.

A medida de segurança não possui um prazo definido, pois seu objetivo é o tratamento. Inicialmente ela é aplicada durante um período de três anos, nesse período o paciente realiza testes anualmente, só podendo ser liberado quando comprovada a cessação de sua periculosidade⁸⁷.

Em razão de não haver um período determinado, existe uma discussão se tal prática não deveria ser tida como inconstitucional. Havendo juristas que defendem a ideia de que a medida de segurança deve ser proporcional ao

⁸⁷ NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal**. 10ª Ed. Forense, Rio de Janeiro, 2014.

tempo do cumprimento da pena caso fosse aplicada. Por outro lado, há quem entenda que a medida de segurança deve ser exercida no máximo durante trinta anos, tendo como fundamento a interpretação extensiva do artigo 75 do código penal⁸⁸.

Art. 75 - O tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ser superior a 30 (trinta) anos.

O que podemos tirar como o fundamental da medida de segurança é o seu caráter de tratamento, sendo assim, não é pacífica a ideia de um tempo já pré-determinado para a sua aplicação.

Apesar de defender a ideia de um tratamento, a medida de segurança, assim como os ambientes prisionais brasileiros, tem grande precariedade, sendo locais despreparados, sem a presença de profissionais qualificados, conseqüentemente não havendo um tratamento qualificado, e nesses ambientes os condenados são mantidos até quando houver necessidade, constatada por meio de perícia médica.

⁸⁸ *Idem*.

7 SISTEMA PRISIONAL E OS PSICOPATAS

O ordenamento jurídico brasileiro não possui um posicionamento concreto e específico direcionado aos criminosos psicopatas. O método prisional aplicado a eles é o mesmo do imposto aos criminosos “comuns”, ou seja, eles ficam inseridos no sistema prisional junto aos demais detentos.

O artigo 5º da Lei de Execução Penal, conceitua sobre a individualização do criminoso para que ocorra a efetiva aplicação da pena: “Os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução da pena”⁸⁹.

No entanto, apesar da Lei de Execução Penal defender a ideia de individualização do preso por suas características, o sistema prisional brasileiro separa os presos apenas por crime e facção, não havendo um programa de classificação dos detentos de acordo com seus perfis de personalidade, muito menos contando com uma avaliação ou tratamento psiquiátrico, o que prejudica a todos os que estão encarcerados, até mesmo afetando a vivência dos presos comuns dentro do ambiente prisional⁹⁰.

Grande parte das vezes, os psicopatas podem ser os melhores presos, apresentando um comportamento excelente, sendo muito disciplinados, mantendo um falso controle, só demonstrando a sua periculosidade e disfuncionalidade fora do ambiente prisional.

É “fácil” para os psicopatas permanecerem sob controle dentro da prisão, por serem motivados através de estímulos, o que geralmente não ocorre quando estão presos, pois ali na maioria das vezes não encontram seu perfil de vítimas, que são pessoas mais frágeis e vulneráveis.

Apesar de ser comum apresentarem bom comportamento, os psicopatas possuem uma perturbação na saúde mental, fator que é

⁸⁹BRASIL. **Lei de execução penal**. 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm> Acesso em 02 de outubro de 2018.

⁹⁰SZKLARZ, Eduardo. **O Psicopata na Justiça Brasileira**. 2011. Disponível em: <<http://super.abril.com.br/comportamento/o-psicopata-na-justica-brasileira/>> 2011. Acesso em 13 de agosto de 2018.

responsável por sua maneira de delinquir, sendo assim, se o seu desejo for delinquir ou se algo os tirar do controle podem facilmente se virar contra seus colegas de cela, praticando outros crimes dentro da unidade prisional.

Não é de se admirar, portanto, que a probabilidade de encontrar psicopatas em presídios seja pelo menos quinze vezes mais elevada do que na população em geral. Os psicopatas representam uma imensa preocupação para todos nós que trabalhamos no sistema penal, pois eles são responsáveis por um maior número e uma maior variedade de crimes que qualquer outro grupo. Em geral, eles têm mais probabilidade de cometer crimes violentos ou de outras formas de crimes caracterizados por agressão e truculência do que os criminosos comuns⁹¹.

A deformidade no sistema límbico faz com que os psicopatas tenham grandes problemas de sociabilidade, pois não tem emoções, muito menos empatia pelo próximo, só se preocupam com a sua vontade, fator que contribui para afirmação de que não devem ser misturados com outros detentos.

A realidade vista em qualquer ambiente prisional brasileiro é extremamente precária, locais “abandonados” pelas autoridades, servindo apenas para depositarem os indivíduos que causam prejuízo em sociedade. Ocorre que, quando falamos de ambientes para tratamento essa realidade é ainda mais apavorante e mais instável.

O Estado apresenta uma enorme insuficiência na aplicação da punição ao psicopata, pois o encarceramento comum não é o suficiente para esses indivíduos, que se apresentam como irrecuperáveis para a sociedade, não admitindo métodos corretivos e de reeducação.

Segundo o psiquiatra Guido Palomba, no ponto de vista psiquiátrico forense, não existem casos em que o indivíduo definido como psicopata tenha se recuperado durante a vida. Em razão de apresentarem deformidades orgânicas incuráveis, não sendo possível terapia ou medicação, que seja capaz de dar ao psicopata arrependimento, valores éticos e morais. Se ele não tem compaixão, não é possível reverter isso.

⁹¹ DAYNES, Kerry. **Como identificar um psicopata: Cuidado! Ele pode estar mais perto do que você imagina.** São Paulo: Cultrix, 2012. p. 36.

Por serem naturalmente manipuladores, utilizam dessa característica para usarem os colegas de prisão para obter vantagens pessoais.

7.1 A Reincidência criminal do psicopata

A reincidência, é o cometimento de nova infração penal, posterior ao trânsito em julgado de condenação de outro crime⁹².

Devendo ser observado o lapso temporal de cinco anos, do momento que a pena foi cumprida ou extinta. Após esse período, se o indivíduo pratica novo crime não pode ser declarado como reincidente. A reincidência é utilizada como uma forma de individualidade da pena, podendo dar ao condenado reincidente uma pena maior⁹³.

O Brasil possui alto nível de reincidência, nos remetendo a ideia de um sistema prisional muito falho, tanto na aplicação da pena quando na ressocialização do infrator.

Em relação ao psicopata, o sistema prisional não faz nenhuma forma de identificação, muito menos de distinção dos mesmos, o que impossibilita uma maneira direcionada de tratamento e até mesmo punição, pois o simples fato de estarem detidos no ambiente prisional não os faz sentir remorso pelo que fizeram.

O psicopata quando posto de volta ao convívio social não precisa de mais do que algumas horas para voltar a delinquir, sendo em sua grande maioria, fortes candidatos à reincidência.

Estudos revelam que a taxa de reincidência criminal (a capacidade de cometer novos crimes) dos psicopatas é cerca de duas vezes maior que a dos demais criminosos. E quando se trata de crimes associados à violência, a reincidência cresce para três vezes mais⁹⁴.

Diante de todos os apontamentos sobre a personalidade, manipulação

⁹² NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal**. 10ª Ed. Forense, Rio de Janeiro, 2014.

⁹³ *Idem*.

⁹⁴ SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes perigosas: O Psicopata Mora Ao Lado**. 2ª Ed. São Paulo: Editora Globo, 2014.p.152.

e outras características dos psicopatas, é interessante para o sistema penitenciário fazer uma distinção desses criminosos, que possuem um maior potencial de periculosidade, dos demais criminosos que estão encarcerados.

Eles fazem com que alguns prisioneiros se tornem reféns indefesos no processo de negociação com as autoridades. No sistema carcerário brasileiro, não existe um procedimento de diagnóstico para o psicopata quando há solicitação de benefícios ou redução de penas ou para julgar se o preso está apto a cumprir sua pena em regime semiaberto. Se tais procedimentos fossem utilizados dentro dos presídios brasileiros, com toda a certeza os psicopatas ficariam presos por muito tempo e as taxas de reincidência de crimes violentos diminuiriam significativamente. Nos países onde a escala Hare (PCL) foi aplicada com essa finalidade, constatou-se uma redução de dois terços das taxas de reincidência nos crimes mais graves e violentos. Atitudes como essas acabam por reduzir a violência na sociedade como um todo⁹⁵.

A validação e adaptação do PCL para utilização no sistema Brasileiro, foi realizada pela psiquiatra forense Hilda Morana, também responsável pela busca ao investimento em prisões especiais para esse tipo de criminoso, o que infelizmente ainda não é uma realidade em nosso país.

⁹⁵ SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes perigosas: O Psicopata Mora Ao Lado.** 2ª Ed. São Paulo: Editora Globo, 2014.p.152.

8 CONCLUSÃO

O tema apresentado no decorrer do trabalho foi escolhido através da percepção de que o ordenamento jurídico é escasso no que diz respeito à normas sobre os psicopatas, e também, por conta de indagações a respeito da volta do indivíduo psicopata para o convívio em sociedade, sendo um assunto que rotineiramente causa revolta e inquietação social.

Após análise de todos os argumentos abordados na presente monografia, é possível afirmar que mesmo com a problemática de indivíduos disfuncionais inserida em nossa sociedade há milhares de anos, ainda estamos distantes de uma posição unânime de profissionais da área da medicina, psicologia e do judiciário.

Mesmo diante da desmedida divergência no que diz respeito ao conceito, identificação, imputabilidade e medida punitiva adequada para os psicopatas, o posicionamento é concordante ao dizer que esses criminosos são altamente perigosos para conviverem livremente no meio social.

Um ponto de grande peso e que deve ser suprido o mais rápido possível, é no que diz respeito à defasagem de informações sobre os psicopatas. A referida escassez está presente em todos os ramos fundamentais para o estudo desses indivíduos, um fator de enorme influência na carência de informações, é a falta de investimento do Estado para financiar estudos voltados a sanar os questionamentos existentes nessa área. A consequência dessa omissão do Estado em prover recursos, resulta na falta de elaboração de uma norma adequada para frear e prevenir a sociedade da ação desses indivíduos.

A maioria das informações já obtidas sobre a psicopatia foi trazida por análises e estudos feitos fora do país, no entanto, já está no momento de o Brasil se preocupar com a presença de criminosos com essas características de crueldade no meio social, se atentando aos impactos causados por suas ações e principalmente elaborando meios de manter o psicopata longe da sociedade.

Para atingir a raiz do problema apresentado, é necessário primeiramente o investimento em profissionais qualificados, sendo estes, responsáveis pela identificação dos psicopatas o quanto antes.

Após feita a identificação, é o momento de o sistema judiciário ir em busca de um posicionamento unânime para tratar da imputabilidade do psicopata, e finalmente os encaminharem para um ambiente prisional diferenciado, que os mantenham permanentemente distantes da sociedade e ao mesmo tempo conte com a presença de profissionais que busquem diariamente o aperfeiçoamento no estudo e tratamento dos portadores desse transtorno.

O ordenamento jurídico já editou uma lei, de nº 10.216/01, que visa proteger a saúde dos doentes mentais, garantindo a eles um ambiente adequado. Ocorre que, na prática essa lei não possui a mínima aplicabilidade. E em razão de a psicopatia não ser considerada uma doença mental, o supramencionado dispositivo legal tampouco abrange tal transtorno da personalidade.

Para que a psicopatia seja abrangida por uma lei que proteja esses anormais indivíduos, primeiramente seria necessária a existência de prisões voltadas exclusivamente para os psicopatas, sendo um ambiente onde possam trabalhar, estudar, ter uma “vida”, sem que ponham em risco à sociedade. Nesse ambiente prisional seria necessário estarem respaldados por uma garantia legal que impusesse um ambiente digno, visando a priorização do tratamento juntamente com a devida punição, pois somente o fato de passarem um período em ambiente prisional é o mesmo que nada.

Não é tarefa fácil indicar um método que aparente ser eficaz para suprir a carência de sistema prisional, punição e medida educativa dos psicopatas, no entanto, é nítida a necessidade de uma internação, onde o Estado tutele pela proteção desses indivíduos e de toda a comunidade.

No que diz respeito ao psicopata, não é eficiente a aplicação de um plano de desinternação progressiva, sistema que permite ao indivíduo em caráter de medida de segurança, ficar de segunda a sexta preso e ter os finais

de semana em “liberdade”, não é o adequado aos psicopatas em razão de suas características de não empatia ou remorso, segundos que estejam longe da tutela jurisdicional bastam para que voltem a delinquir.

Infelizmente, a realidade vivenciada em nosso país, seja no sistema penitenciário ou no campo das medidas de segurança, são ambientes despreparados, abandonados, onde os infratores são esquecidos, não havendo nenhum interesse na qualidade de vida prisional do detento, muito menos em uma busca pela sua melhora.

Se faz necessário a criação de um instituto dentro do sistema jurídico penal, que traga uma tipificação específica para os psicopatas, gerando a criação de medidas alternativas e programas efetivos para tratar desses delinquentes. Ambientes em que fiquem reclusos mas tenham a possibilidade de estudar, trabalhar e principalmente receber um acompanhamento psicológico, por mais que a psicopatia ainda seja considerada sem cura.

Isto posto, podemos afirmar que é de grande importância que o Estado aperfeiçoe os seus métodos de punição para os psicopatas, devendo ser um assunto mais estudado pela doutrina jurídica e pela psicologia forense, na busca de um futuro onde sociedade esteja cada vez mais distante da mira desses cruéis e ardilosos criminosos, que infelizmente estão tomando cada vez mais espaço no meio social, em razão do esquecimento à luz do direito penal brasileiro.

9 REFERÊNCIAS

ABP. **Quais as causas da Psicopatia?** 2010. Disponível em: <<http://abp.org.br/portal/clippingsis/exibClipping/?clipping=11784>> Acesso em 14 de maio de 2018.

ANDREWS, Susan. **Os psicopatas a nosso redor.** 2008. Disponível em: <<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EDR79349-6048,00.html>> Acesso em 03 de maio de 2018

AZEVEDO, Solange. **Homicidas e Psicopatas.** 2009. Disponível em: <<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,ERT92652-15228-92652-3934,00.html>> Acesso em 18 de maio de 2018

BITTENCOURT, Maria Inês G. F. “Conceito de psicopatia: elementos para uma definição. Arquivos Brasileiros de Psicologia”. In **Arquivos Brasileiros de Psicologia.** Rio de Janeiro, v. 33, n. 4, p. 20-34, mar. 1981. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/abp/article/view/18612/17353>>. Acesso em 26 de abril de 2018.

BRASIL. **Código Penal** 1830. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm> Acesso em 26 de abril de 2018.

BRASIL, **Código Penal Brasileiro.** Decreto lei n.2.848. Brasília, DF: Senado Federal, 1940.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: 1988.

BRASIL. **Lei de introdução ao código penal brasileiro e a lei das contravenções penais.** Decreto Lei n. 3914 Brasília, DF: Senado Federal, 1941.

BRASIL. **Lei de execuções Penais.** Lei n. 7210. Brasília, DF: Senado Federal, 1940.

CANABARRO, Amanda. **Pedrinho Matador: serial killer brasileiro matou mais de 100 homens.** 2017. Disponível em: <<https://www.tricurioso.com/2017/05/29/pedrinho-matador-serial-killer-brasileiro-matou-mais-de-100-homens/>> Acesso em 26 de maio de 2018.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal,** Volume 1, Parte Geral. 15ª Ed. São Paulo. Saraiva, 2011.

CASOY, Ilana. **Serial Killer, louco ou cruel.** Rio de Janeiro: DarkSide Books, 2004.

DAYNES, Kerry. **Como identificar um psicopata: Cuidado! Ele pode estar mais perto do que você imagina.** São Paulo: Cultrix, 2012.

ELÓI, Jorge. **Psicopata: 7 características centrais** 2012. Disponível em: <http://www.psicologiafree.com/conselhos_praticos/psicopata-7-caracteristicas-centrais/> Acesso em 05 de maio de 2018.

GRECO, Rogério. **Curso de direito – parte geral**. Niterói, Editora Impetus, 2012.

HARE, Robert D. **Sem Consciência: O mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós**. Porto Alegre - RS: Artmed, 2013.

HARE, Robert. **Instrumentos de Diagnóstico**. 2010. Disponível em: <<https://sites.google.com/site/mundodospsicopatas12d/entrevistas-2/1-6-diferentesdiagnosticos>> Acesso em 14 de maio de 2018

HORTA, C. Ana Clélia. **Evolução histórica do Direito Penal e Escolas Penais** 2008. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=514> Acesso em 26 de abril de 2018.

LILIENFIELD, Scott; ARKOWITZ, Hal. **O que é um psicopata?** 2008. Disponível em: <http://www2.uol.com.br/vivermente/artigos/o_que_e_um_psicopata_.html> Acesso em 03 de maio de 2018.

LONGUINI, M. Vera. **A Psicopatia e Robert Hare**. 2012. Disponível em: <<https://psicologiaecrime.wordpress.com/2012/06/20/a-psicopatia-e/>> Acesso em 07 de maio de 2018.

MASSON, Cleber. **Direito Penal, parte geral**, São Paulo: Método. 2013.

MESMER, Alex. **Pedrinho Matador, que assassinou 71 pessoas, pode ser solto em 2019**. 2018. Disponível em: <https://www.rp10.com.br/2018/04/17/pedrinho-matador-que-assassinou-71-pessoas-pode-ser-solto-em-2019/> Acesso em 29 de maio de 2018.

MORANA, Hilda. **Identificação do ponto de corte para a escala PCL-R (Psychopathy Checklist Revised) em população forense brasileira: caracterização de dois subtipos de personalidade: transtorno global e parcial**. São Paulo, 2003. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/5/5142/tde-14022004-211709/pt-br.php>>. Acesso em 27 setembro de 2018.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal**. 10ª Ed. Forense, Rio de Janeiro, 2014.

ROMANZOTI, Natasha. **Cérebros de psicopatas tem diferenças estruturais e funcionais**. 2011. Disponível em: <<https://hypescience.com/cerebro-de-psicopatas-tem-diferencas-estruturais-e-funcionais/>> Acesso em 05 de maio de 2018.

SABINO, Thais. **Definir imputabilidade é desafio para o direito penal.** Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2010-jan-31/definir-imputabilidade-reus-ainda-desafio-direito-penal>> Acesso em 15 de setembro de 2018.

SCHECHTER, Harold. **Serial Killers, anatomia do mal.** Rio de Janeiro: DarkSide Books, 2003.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes perigosas: O Psicopata Mora Ao Lado.** 2ª Ed. São Paulo: Editora Globo, 2014.

SZKLARZ, Eduardo. **O Psicopata na Justiça Brasileira.** 2011. Disponível em: <<http://super.abril.com.br/comportamento/o-psicopata-na-justica-brasileira/>> 2011. Acessado: 13 de agosto de 2018.

TOMAZELA, José Maria. **Justiça decide manter o esquartejador Chico Picadinho preso.** 2017. Disponível em: <<https://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,justica-decide-manter-esquartejador-chico-picadinho-preso,70002117828>> Acesso em 11 de junho de 2018.